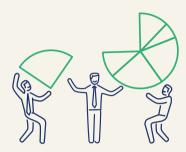
TOME NOTA



INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS | JANEIRO DE 2017 | EDIÇÃO Nº 160



ENTENDA MELHOR O SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO

movimento sindical brasileiro teve início com a criação das chamadas "ligas operárias", que reivindicavam melhores condições de trabalho. Em resposta, viu-se a necessidade da criação de uma entidade que defendesse os direitos dos patrões, instituindo, então, os sindicatos dos empregadores. Hoje, verifica-se que houve uma evolução das entidades sindicais tanto do lado empresarial quanto dos trabalhadores, cuja função vai muito além das negociações coletivas.

Na atualidade, o sindicato desempenha as funções de negociador e assistencial. No primeiro papel, celebra convenções, firma acordos e participa de dissídios, todos coletivos. Na segunda função, presta assistência jurídica, elabora estudos e pareceres, apresenta pleitos aos órgãos públicos e oferece cursos e eventos, planos de convênio médico e outros benefícios. Para melhor compreensão do sistema sindical, apresentamos a seguir algumas definições importantes.

SINDICATO

É a associação de pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades econômicas ou profissionais, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos e profissionais.

FEDERAÇÃO

Entidade sindical de segundo grau, formada pela união de, no mínimo, cinco sindicatos da categoria representada. Seu objetivo é defender os interesses desse grupo de sindicatos.

CONFEDERAÇÃO

Entidade sindical de grau superior, formada por, no mínimo, três federações, constituída para representar o sistema sindical, composto por sindicatos e federações.

SINDICATO DA EMPRESA E DO EMPREGADO

O sindicato da empresa defende os interesses de quem desenvolve uma atividade econômica, ou seja, o dono de um comércio, o proprietário de uma agência de turismo, o contador que atua como autônomo etc. Já o sindicato do empregado defende os interesses dos trabalhadores de uma profissão, caso dos empregados que trabalham no comércio (comerciários).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA EMPRESA E DO EMPREGADO

A contribuição sindical da empresa é anual, calculada com base no capital social. Seu vencimento ocorre em janeiro (pessoa jurídica) e fevereiro (pessoa física – autônomo ou profissional liberal) e é recolhida diretamente pelo empresário. A contribuição sindical do empregado também é anual, corresponde à remuneração de um dia de trabalho. Deve ser recolhida em abril e, apesar de ser devida pelo empregado, cabe ao empregador descontar o valor de seus funcionários e efetuar o recolhimento diretamente ao sindicato laboral.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO E DISSÍDIO COLETIVO

Negociação coletiva é o instrumento firmado entre os sindicatos patronal e laboral. O acordo coletivo é o instrumento firmado entre uma ou mais empresas e o sindicato laboral. Já o dissídio coletivo é um processo judicial, instaurado quando não há consenso entre as partes em formalizar o acordo ou convenção coletiva. Portanto, apesar de ser comum, tecnicamente não é correto dizer "Saiu o dissídio?", quando se quer saber sobre o índice de reajuste do piso salarial. [&]

&

TIRE SUAS
DÚVIDAS
Questões frequentes sobre a
contribuição sindical patronal

DIRETO DO
TRIBUNAL
Redirecionamento de
execução fiscal não é amplo

TRIBUNA
CONTÁBIL
Os desafios das empresas
ao longo de 2017

TIRE SUAS DÚVIDAS

JANEIRO 2017 - Nº 160 TOME NOTA

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

JANEIRO 2017 - Nº 160 TOME NOTA

3

QUESTÕES MAIS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

omo já foi explicado na matéria de capa do Tome Nota, essa contribuição é anual e seu vencimento ocorre em janeiro (pessoa jurídica) e fevereiro (pessoa física – autônomo ou profissional liberal). A seguir, esclarecemos mais alguns pontos sobre o tema.

Quem deve recolher a contribuição sindical?

Ela é obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado. O valor arrecadado é dividido automaticamente entre o Ministério do Trabalho (20%), a confederação (5%), a federação (15%) e o sindicato (60%).

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 579 e 589 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Oual o valor devido?

A contribuição é calculada de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte). No caso do comércio, confira as tabelas a seguir divulgadas pela Confedera-

ção Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (CNC) para o ano de 2017 [na pág. 3].

Nos casos das empresas que possuem o capital social enquadrado nas classes 3 a 5 da tabela "Pessoas jurídicas em geral", para calcular o valor da contribuição a recolher siga as seguintes instruções:

PASSO 1: multiplicar o capital social da empresa pela alíquota correspondente (0,2%, 0,1% ou 0,02%).

PASSO 2: somar o valor obtido no passo 1 ao valor da "parcela a adicionar".

EXEMPLO:

Capital social: R\$ 60.000,00.

Cálculo: R\$ 60.000,00 x 0,2% = R\$ 120,00 + R\$ 322,25 = R\$ 442,25 (valor da contribuição a recolher).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 580 da CLT.

Qual o prazo para recolhimento?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas: pessoa jurídica em geral é 31 de janeiro, e para autônomos, 28 de fevereiro. Para os que venham a se estabelecer após esses meses, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que pedirem o registo às repartições ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 583 e 587 da CLT.

Em caso de recolhimento atrasado, quais serão os acréscimos legais?

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido de:

- ► Multa: 10%, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente;
- ► Juros: 1% ao mês;
- Correção monetária.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 600 da CLT.

A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional deve recolher a contribuição sindical?

A Lei do Simples Nacional (LC 123/06) não criou isenção específica da contribuição

sindical de forma expressa para empresas optantes por esse regime. Entretanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) registrou o entendimento de que essa lei traria em seu bojo, genericamente, o tratamento diferenciado para ME e EPP, que, entre outros, implicaria isenção da contribuição sindical.

Contudo, é preciso considerar que essa isenção reconhecida pelo STF pode representar um golpe letal contra o sindicalismo brasileiro, já que fulmina a principal fonte de custeio das entidades sindicais, justamente em prejuízo das empresas que mais precisam dela. Se a contribuição sindical tem por objetivo exatamente o fortalecimento da categoria, e levando em conta que mais de 90% das empresas brasileiras são de micro e pequeno portes, como o sindicalismo brasileiro poderá cumprir sua função diante do entendimento do STF?

Além disso, como são justamente as menores empresas aquelas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais (trabalhista, tributário etc.), caberá exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada.

Finalmente, vale lembrar: a isenção reconhecida pelo STF se refere apenas aos optantes pelo Simples Nacional (e não às micros e pequenas empresas em geral), cabendo ao empresário, na hipótese de não pagamento, apresentar ao sindicato o devido comprovante de que, no ano de incidência da contribuição, estava regularmente inscrito no Simples Nacional.

As filiais são obrigadas a recolher contribuição sindical?

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições. Assim, temos as seguintes hipóteses:



- ► Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, SEM capital social atribuído: recolhimento DISPENSADO;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, com capital social atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO;
- ► Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, com capital social atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO;
- ► Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e SEM capital atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO.

No último caso, será necessário definir um "capital social fictício", da seguinte forma: com base no porcentual de faturamento da filial, estima-se o porcentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: filial cujos resultados represen-

tem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais) terá como capital social "fictício", para fins desse recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. Então, com essa base de cálculo, poderá conferir pelas tabelas dos sindicatos qual o valor correspondente da contribuição devida.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 581 da CLT. [&]

AGENTES DO COMÉRCIO OU AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

LÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER	
0%	R\$ 107,52	
0	%	

PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
Capital de R\$ 0,01 até R\$ 26.879,25	Contribuição mínima	-	R\$ 215,03
Capital de R\$ 26.879,26 a R\$ 53.758,50	0,8%	-	Capital social x alíquota
Capital de R\$ 53.758,51 a R\$ 537.585,00	0,2%	R\$ 322,25	Capital social x alíquota + parcela adicionar
Capital de R\$ 537.585,01 a R\$ 53.758.500,00	0,1%	R\$ 860,14	Capital social x alíquota + parcela adicionar
Capital de R\$ 53.758.500,01 a R\$ 286.712.000,00	0,02%	R\$ 43.866,94	Capital social x alíquota + parcela adicionar
Capital de R\$ 286.712.000,01 em diante	Contribuição máxima	-	R\$ 101.209,34

STJ

POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAR EXECUÇÃO FISCAL NÃO É AMPLA

Distrito Federal apresentou recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) alegando violação do artigo 9°, parágrafos 4° e 5°, da Lei Complementar (LC) n° 123/2006, e do artigo 135, II, do Código Tributário Nacional (CTN). Sustentava o recorrente que a inadimplência do tributo legitima o redirecionamento do débito contra o sócio de microempresa, ainda que o sócio-gerente não tenha praticado quaisquer dos atos inseridos no referido artigo do CTN que justifiquem esse procedimento, como excesso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos.

Em sua decisão, o STJ considerou que o redirecionamento da execução fiscal de microempresas (ME) só é possível nas hipóteses previstas no artigo 135 do CTN.

Em sua manifestação, o ministro Humberto Martins destacou: "É certo que o art. 9°, caput, permite a responsabilidade solidária do empresário, dos sócios ou dos administradores pelas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas. Contudo, ressalte-se que o § 4º dispõe que após a baixa poderá ser constituído o crédito, decorrente da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores".

O ministro ainda ressaltou: "No julgamento do REsp 1.101.728/SP, submetido ao re-

gime dos recursos repetitivos, em 11/3/2009, reiterou o entendimento já sedimentado nesta Corte especial no sentido que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

Humberto Martins concluiu: "Deixar de aplicar os requisitos inseridos no art. 135 do Código Tributário Nacional às microempresas e empresas de pequeno porte é deturpar a intensão máxima do Normativo Complementar nº 123/2006. Afastar sua aplicação é malferir, de forma indireta, o objetivo insculpido nos arts. 146, III, "d", e 179 da Constituição Federal de 1988, qual seja, fomentar e favorecer as empresas inseridas neste contexto". RESP 1.601.373. [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

TST

SEM COMPROVAR GUARDA, NÃO HÁ ESTABILIDADE POR ADOÇÃO

7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve decisão que não reconheceu os direitos à licença-maternidade e à estabilidade provisória a uma jornalista demitida após iniciar o processo de adoção de uma criança. De acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO), a CLT condiciona a licença-maternidade à apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, o que não foi feito por ela.

No processo, a empregada informou que trabalhou de agosto de 2004 a abril de 2012. Afirmou ainda que, em 2010, deu início ao processo de adoção, com o conhecimento da empregadora, o que lhe daria direito à licen-

ça-maternidade de 120 dias (artigo 392-A da CLT) e à estabilidade provisória de cinco meses (artigo 10, alínea b, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

No entanto, o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julgou o pedido improcedente por entender que os direitos estariam condicionados à apresentação do termo judicial de guarda, o que não teria ocorrido. O Tribunal Regional manteve a decisão de primeiro grau.

No TST, o ministro Cláudio Brandão, relator do agravo, destacou que o processo de adoção foi instaurado em 2010, ou seja, quatro anos antes da sua demissão, em 2012, mas não havia prova de que, ao tempo desse fato, o procedimento estivesse em sua fase final. Esse aspecto, a seu ver, afasta a hipótese de que a dispensa tenha sido obstativa ao direito.

O relator explicou ainda que, assim como já assegurado à adotante igualdade de prazo quanto à concessão da licença-maternidade, é perfeitamente admissível que se garanta também equivalente direito à estabilidade provisória. "Para as adotantes, entretanto, faz-se necessário a adaptação desse prazo à delimitação fática de cada situação concreta, ficando o seu reconhecimento condicionado à efetiva concretização da adoção, ou ao menos da guarda judicial, a permitir que se assegure, a partir de então, a estabilidade provisória até cinco meses após o recebimento da criança", concluiu. AIRR-746-14.2012.5.10.0010. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



DESAFIOS DAS EMPRESAS EM 2017

om instabilidade política, inflação e dólar altos, um grande número de desempregados e fechamento de organizações, 2016 foi bastante difícil para as empresas brasileiras. Com a virada do ano, essa é a hora de o empresário renovar seus ânimos e se preparar para 2017, que também será de muitos desafios. É o momento de estar atento às novidades e se preparar para os próximos meses.

O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) continuará avançando e duas importantes ramificações devem ser efetivamente implantadas. Ambas requerem atenção dos empresários, pois exigem uma grande mudança cultural, de transformações de métodos, pro-

cessos, infraestrutura, recursos humanos e de toda a rotina corporativa, tudo para a garantia da qualidade e da consistência dos dados.

Já em janeiro, entra para a lista de obrigações acessórias das empresas que faturam mais de R\$ 300 milhões por ano o Bloco K, uma versão digital do *Livro de Controle de Produção e Estoque*, que reúne dados dos estoques de insumos e produtos, além das informações relativas a movimentações mediante envio das fichas técnicas de cada etapa do processo. A obrigatoriedade é certa, entretanto, o Sescon-SP, a Fiesp e outras entidades têm lutado para a melhoria da exigência fiscal, propondo que as informações integrantes do Bloco K estejam relacionadas a valores, e não a conteúdo (como previsto), para garantir e preservar as empresas.

Após alguns adiamentos, o início do cronograma de implantação do eSocial para as empresas se abre em 2018. Em vista da grande revolução que vem juntamente com o sistema, as organizações que ainda não iniciaram a adaptação devem começar o quanto antes.

Em âmbito estadual, os empresários devem ficar alertas para a descontinuidade do emissor gratuito da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) da Secretaria da Fazenda de São Paulo. Para as pequenas empresas que não podem arcar com os custos de um sistema, o Sescon-SP e a Aescon-SP estão buscando parcerias no mercado com o intuito de oferecer aos seus associados e seus clientes softwares gratuitos para a emissão do documento eletrônico.

A entrada em vigor do Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) também foi prorrogada. O varejo precisa se adaptar para cumprir a exigência fiscal em julho de 2017. O uso do Cest será obrigatório para todas as empresas que comercializam produtos listados pelo Convênio ICMS 92, de 2015, independentemente de estarem sujeitos à substituição tributária.

A maioria das mudanças relativas ao Simples Nacional, como o aumento do limite máximo de receita bruta para a adesão das pequenas empresas (de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões anuais) e microempreendedor individual (de 60 mil para R\$ 81 mil por ano), ficou para 2018. Entretanto, haverá possibilidade no ano que vem de manutenção no regime na faixa de transição, ou seja, a empresa que faturar entre R\$ 3,6 e R\$ 4,8 milhões poderá permanecer no sistema simplificado. Também entra em vigor em 2018 a regulamentação das atividades dos investidores-anjo, mudança importante para as startups, já que permite a elas receberem aportes de investidores sem perder eventuais benefícios fiscais.

Por fim, esses são alguns dos muitos desafios que as empresas têm para o ano de 2017. O importante é não deixar se abater pelas dificuldades, buscar inovação e criação e se qualificar cada vez mais, além de trabalhar com afinco, para fazer deste novo período o melhor para os nossos negócios. [&]

Márcio Massao Shimomoto – presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

FIQUE ATENTO AO NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DIRF

O prazo para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) foi antecipado por meio da IN RFB nº 1.671/2016. De acordo com a nova orientação, a Dirf 2017 referente ao ano-calendário 2016 deverá ser apresentada até o dia 15/2/2017. Contudo, o prazo para o fornecimento do Informe de Rendimento (pessoa jurídica ou física) permanece o mesmo, ou seja, até o último dia útil do mês de fevereiro. Portanto, neste ano, em decorrência do Carnaval, deverá ser entregue até 24/2/2017.

NÃO DEIXE O ENQUADRAMENTO SINDICAL PARA A ÚLTIMA HORA

O prazo para recolhimento da contribuição sindical vence no dia 31/1/2017, e como ocorre todos os anos, muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente. Vale lembrar que a FecomercioSP dispõe de um serviço para auxiliar empresas do comércio e serviços a verificar o enquadramento sindical adequado. A consulta é realizada exclusivamente pelo site www.programarelaciona.com.br. Para solicitar a pesquisa, basta acessá-lo e preencher o formulário com os dados da empresa.



JANEIRO 2.017



FGTS COMPETÊNCIA 12/2016

SIMPLES DOMÉSTICO



PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRIBUINTE INDIVIDUAL competência 12/2016



PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA 12/2016

IRRF

COMPETÊNCIA 12/2016

COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE COMPETÊNCIA 12/2016

SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 12/2016

COFINS COMPETÊNCIA 12/2016

PIS-PASEP COMPETÊNCIA 12/2016

COMPETÊNCIA 12/2016



CARNÊ-LEÃO COMPETÊNCIA 12/2016

COMPETÊNCIA 12/2016

IRPI

COMPETÊNCIA 12/2016

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015) CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI Nº 13.149/2015):

A. R\$189,59 por dependente; B. pensão alimentícia integral; C. R\$1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO

EMPREGADO DOMÉSTICO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF № 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]		
ATÉ 1.556,94	8%		
de 1.556,95 até 2.594,92	9%		
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%		

1. empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8 %, somada à alíquota DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.000,00

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016 2 1.017.00 Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016 [PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF Nº 01/2016]

806,80

41,37

até

806,81 1.212,64 > 29,16

DOS SEGURADOS **DO INSS**

[EMPREGADO, E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

COTAÇÕES	outubro	novembro	dezembro
TAXA SELIC	1,05%	1,04%	-
TR	0,1601%	0,1428%	0,1849%
INPC	0,17%	0,07%	-
IGPM	0,16%	(-) 0,03%	-
TBF	0,9714%	0,9439%	1,0164%
UFM (ANUAL)	r\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
UFESP (ANUAL)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,29	R\$ 23,29	R\$ 23,29
SDA	3,1728	3,1754	3,1836
POUPANÇA	0,6609%	0,6435%	0,6858%
IPCA	0,26%	0,18%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 9/12/2016.



Senac Sesc FECOMERCIOSP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA · COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU · DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA · EDITORA IRACY PAULINA · FALE COM A GENTE PUBLICAÇÕES @ FECOMERCIO.COM.BR rua doutor plínio barreto, 285 • Bela vista • 01313-020 • São Paulo – Sp • www.fecomercio.com.br